

CONTRATO Nº 066/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana, nº. 1018, bairro do Marco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALFREDO CARDOSO COSTA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 2789544 SSP/PA e do CPF/MF nº. 224.141.692-49, residente e domiciliado em Belém – PA, e de outro lado a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, empresa com sede estabelecida à Av. Trav. Padr Prudêncio, nº 43 B, Bairro: Centro, CEP: 66010-150, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.570.254/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, portador do RG nº. 2992994 – SSP/PA e do CPF nº. 692.072.402-20, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº066/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022-SEGEF e da Ata de Registro de Preços nº 15/2022-SEGEF, consoante o **Processo nº 8401/2021 (FUNPAPA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 23/2022 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF**, conforme parecer jurídico nº 009/2022-SEGEF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS**”, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a **PREFEITURA DE BELÉM**, consoante com o quadro que segue:

LOTE				
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. PASSAGENS	VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS CONFORME A LOA (R\$)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE	UND	40	63.000,00

	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.			
02	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.	UNID	60	35.000,00
03	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS.	UNID	20	2.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				100.000,00
Valor por extenso: CEM MIL REAIS				

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo da **CONTRATANTE** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação, exceto** quando se tratar de preços **promocionais**, que será paga em **até 10 (dez) dias**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os bilhetes de **passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais** em **até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**;

5.2.1. **Excepcionalmente, em caráter de URGÊNCIA**, essa disponibilidade deverá ser atendida em **até 6 (seis) horas, após a solicitação**;

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital e seus Anexos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- 7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 7.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.1.9. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o(a) Coordenador(a) Geral da SEGEP/PMB na sua tomada de decisão;
- 7.1.10. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 7.1.11. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 7.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos A e II**;
- 7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- 7.2.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:
- 7.2.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 7.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.2.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.2.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.12.** Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;
- 7.2.13.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 7.2.14.** Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;
- 7.2.15.** Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;
- 7.2.16.** Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;
- 7.2.17.** Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos, rodoviários e fluviais;
- 7.2.18.** Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;
- 7.2.19.** Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;
- 7.2.20.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;
- 7.2.21.** Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;
- 7.2.22.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias e fluviais;
- 7.2.23.** Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a **CONTRATANTE**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2.24.** Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;
- 7.2.25.** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **CONTRATANTE**;
- 7.2.26.** Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;
- 7.2.27.** A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;
- 7.2.28.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;
- 7.2.29.** Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;
- 7.2.30.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários

requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.2.31. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.2.32. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

7.2.33. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

7.2.34. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.2.35. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS, dispostos no Termo de Contrato.

7.2.36. A **CONTRATADA** deverá dispor de **representação na Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

7.2.37. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá **GARANTIR** a qualidade dos serviços de **Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais** destinados ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações exigidas pela **ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários** e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional**, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis

9.2. **Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas**, além do sistema de **plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços **fora do horário comercial**, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**;

9.3. Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

9.4. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

9.5. O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais **compreende:**

9.5.1. ASSESSORIA: entende-se por assessoria para emissão de **BILHETES DE PASSAGENS**, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor **relação custo x benefício** para a Administração Pública.

9.5.2. COTAÇÃO: a cotação para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

9.5.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea, rodoviária ou fluvial;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea, rodoviária e fluvial);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

9.5.3. RESERVA: a reserva para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por **TRECHO**, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

9.5.3.1. A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o **LOCALIZADOR** (no caso de passagem aérea) ou **NÚMERO DO BILHETE** (no caso de passagem rodoviária ou fluvial), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

9.5.4. Emissão: será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

9.5.4.1. Somente será autorizada a emissão do **BILHETE DE PASSAGEM** caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

9.5.4.2. A informação do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

9.6. ALTERAÇÃO de Bilhetes de Passagens:

9.6.1. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

9.6.2. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

9.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, rodoviária ou fluvial.

9.6.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do **BILHETE DE PASSAGEM** original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

9.6.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 10.6.2**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;

- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

9.6.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

9.7. O CANCELAMENTO de Bilhetes de Passagem, compreende:

9.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

9.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

9.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

9.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

9.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) Após analisadas as cotações, o **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e

b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

9.7.2.1. Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

9.7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

9.8. REEMBOLSO:

9.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, rodoviária ou fluvial o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

9.8.2. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

9.8.3. O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.

9.8.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 10.8.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

9.8.4.1. Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento **em até 72 (setenta e duas) horas**.

9.8.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

9.8.6. O **reembolso** obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

9.8.7. O prazo para **reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias** contados da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

10.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, rodoviário ou fluvial inclusive quanto às classes promocionais;

10.2. Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT ou Agência Nacional De Transportes Aquaviários – ANTAQ**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

10.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado **sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

10.4. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

10.5. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

10.6. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

10.7. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

10.8. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

10.9. A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV igual a “0” (zero)**, não há que se falar em pagamento da **RAV**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

12.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a

licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

12.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

12.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

13.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias subsequentes** ao fornecimento, exceto quando se tratar de **preços promocionais**, que será paga **em até 10 (dez) dias**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço.

13.3. O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada **10 (dez) dias e entregue no protocolo da CONTRATANTE**, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

13.1.1. Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, Rodoviária ou Fluvial de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

13.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.3. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

14.1. As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

- Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0007 – Projeto Atividade: 2311 – Elemento de Despesa: 33903300 – Fonte: 1500000000 – Fundo: APLICAÇÃO GERAL;

- Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0007 – Projeto Atividade: 2311 – Elemento de Despesa: 33903300 – Fonte: 1704000000 – Fundo: APLICAÇÃO GERAL;

- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 – Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903300 – Fonte: 1660010000 – Fundo: FMAS;

- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004 – Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903300 – Fonte: 2660010000 – Fundo: FMAS;

15.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS PREÇOS

16.1. O valor do contrato é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

17.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

17.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO PESSOAL

22.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **NÃO terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, **vedando-se qualquer relação entre entes** que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

23.1. Com fulcro no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o **Agenciamento de Viagens** poderá ser **reajustado** a cada **período de 12 (doze) meses** com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE**, mediante requerimento da

CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretense reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

23.1.1. Caso a **TAXA ADMINISTRATIVA** seja igual a “**R\$ 00,00**” (zero reais), esta **NÃO** poderá ser objeto de **REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**.

23.2. Caso o **REAJUSTE** seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

23.3. Os **valores das tarifas** serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

23.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

23.5. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de **REAJUSTE**, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida **SUBCONTRATAR, CEDER ou TRANSFERIR, TOTAL ou PARCIALMENTE o objeto contratado**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

27.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 15 de Setembro de 2022.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA
CONTRATANTE

NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____